

## RESOLUÇÃO CONSU Nº 05/2006

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado pelo Conselho Pleno, na 25ª Reunião Ordinária, realizada em 10/16 de agosto de 2006,

### RESOLVE

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno da Comissão Interna de Biossegurança – CIBIO/UESC.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 21 de agosto de 2006.*

**ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA  
PRESIDENTE  
ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSU Nº 05/2006**

### REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO INTERNA DE BIOSSEGURANÇA - CIBIO/UESC

#### **CAPÍTULO I DA NATUREZA E DA FINALIDADE**

**Art. 1º** - A Comissão Interna de Biossegurança da Universidade Estadual de Santa Cruz - CIBIO/UESC, doravante designada neste Regimento como *Comissão* ou *CIBIO*, instituída pela Portaria nº 089, de 17 de fevereiro de 1997, da Reitoria desta Universidade, tem por finalidade avaliar e acompanhar as pesquisas e os procedimentos que envolvam Organismos Geneticamente Modificados (OGMs), realizados na UESC, e fazer cumprir a Lei de Biossegurança, Nº 11.105, de 24 de março de 2005, e o Decreto nº 5.571, de 22 de novembro de 2005.

**Art. 2º** - A Comissão Interna de Biossegurança, nos termos da nº Lei 11.105/2005, está vinculada à Comissão Técnica Nacional de Biossegurança e à Reitoria da UESC, no âmbito desta Instituição.

**Art. 3º** - É vedado aos membros da CIBIO perceberem qualquer benefício ou vantagem financeira associada diretamente ao exercício da função na Comissão.

**Art. 4º** - A CIBIO atenderá à legislação pertinente e reger-se-á pelo presente Regimento.

**Art. 5º** - Para fins deste Regimento, define-se como ORGANISMO GENETICAMENTE MODIFICADO (OGM), organismo cujo material genético (DNA/RNA) tenha sido modificado por técnica de engenharia genética, conforme legislação pertinente.

**Art. 6º** - Todo e qualquer projeto de pesquisa e extensão e atividade envolvendo OGM deverá ter um líder de projeto responsável pelo mesmo e obedecer às recomendações da Lei de Biossegurança em vigor.

## **CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 7º** - A CIBIO é composta de, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 11 (onze) membros, sendo professores e, ou pesquisadores vinculados a UESC e um leigo representante da comunidade.

**§ 1º** O representante leigo será escolhido pela comissão, dentre os inscritos em edital específico

**§ 2º.-** Os demais membros serão indicados pelos Departamentos que desenvolvem projetos ou atividades relacionados com Biossegurança ou OGMs, mediante solicitação da CIBIO, e posteriormente nomeados pela Reitoria.

**§ 3º.-** O presidente da CIBIO será eleito por votação direta de seus membros, em reunião específica, e nomeado mediante portaria da Reitoria da UESC.

**§ 4º.-** O mandato dos membros e do presidente da CIBIO será de dois anos, sendo preservado, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros a cada período. Os membros e o presidente poderão ser reconduzidos a mais de um período de mandato.

**§ 5º.-** Poderá haver a substituição de qualquer membro da Comissão durante a vigência de seu mandato, desde que plenamente justificada. Inclui-se, nesse caso, duas ausências consecutivas ou três alternadas, não justificadas, às reuniões.

**§ 6º.-** Quando necessário, a CIBIO solicitará a assessoria de consultores *ad hoc* de reconhecida experiência e competência, podendo pertencer ao quadro da UESC ou de outras instituições.

## **CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 8º** - Compete à CIBio, no âmbito da UESC:

**I** - propor as normas de segurança a serem observadas na UESC, relativas às pesquisas e atividades com OGMs, de acordo com aquelas estabelecidas pela Comissão Técnica Nacional de Biossegurança – CTNBio;

**II** - fiscalizar o cumprimento das normas envolvendo OGMs e indicar as condições para o seu cumprimento;

**III** - assessorar a Reitoria e os pesquisadores da UESC quanto a assuntos de Biossegurança em OGMs e biossegurança laboratorial;

**IV** - manter informados os trabalhadores e demais membros da coletividade, quando suscetíveis de serem afetados pela atividade, sobre as questões relacionadas com a saúde e a segurança, bem como sobre os procedimentos em caso de acidentes envolvendo OGMs;

**V** - requisitar o Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB) e Registro Especial Temporário (RET) e suas modificações, à CTNBio

**VI - determinar o nível de contenção e os procedimentos a serem seguidos para a execução das pesquisas com OGMs;**

**VII** - emitir parecer sobre as atividades planejadas em projetos de pesquisa e extensão ou demais atividades envolvendo OGMs;

**VIII** - encaminhar as propostas sobre a liberação de OGMs no meio ambiente à Comissão Técnica Nacional de Biossegurança – CTNBio;

**IX** - estabelecer programas preventivos e de inspeção, com um mínimo de duas visitas anuais, mantendo-se o registro das inspeções, recomendações e ações decorrentes, para garantir o funcionamento das instalações sob sua responsabilidade, dentro dos padrões e normas de biossegurança, definidos pela CTNBio;

**X** - encaminhar à CTNBio os documentos requeridos, para efeito de análise, registro ou autorização do órgão competente, quando couber;

**XI** - manter registro do acompanhamento individual de cada atividade ou projeto em desenvolvimento que envolva OGM ou seus derivados, bem como rever a qualificação e a experiência profissional das pessoas envolvidas na execução dos mesmos;

**XII** - notificar à CTNBio, aos órgãos e entidades de registro e fiscalização, referidos no Art. 16 da Lei de Biossegurança, e às entidades de trabalhadores o resultado de avaliações de risco a que estão submetidas as pessoas expostas, bem como qualquer acidente ou incidente que possa provocar a disseminação de agente biológico;

**XIII** - investigar a ocorrência de acidentes e as enfermidades possivelmente relacionadas aos OGMs e seus derivados e notificar suas conclusões e providências à CTNBio.

**Art. 9º** – Ao Presidente da CIBIO compete:

**I** - convocar e presidir as reuniões da Comissão;

**II** - indicar o secretário executivo;

**III** - supervisionar a elaboração do relatório anual das atividades e das atas de reuniões da CIBIO;

**IV** - encaminhar à CTNBio e a cada um dos membros da Comissão o relatório referido no parágrafo anterior;

**VI** - fazer circular documentos pertinentes à CIBIO entre os líderes de projetos, responsáveis por áreas de conhecimento e coordenadores de laboratórios com CQB;

**VII** - organizar e manter base de dados sobre os projetos de pesquisa pertinentes à Comissão;

**VIII** - interagir com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e a Câmara de Pesquisa da UESC no que tange aos assuntos de interesse comum;

**IX** - participar de encontros, congressos ou eventos oficiais de Biossegurança ou indicar um membro da Comissão para representá-lo.

**Art. 10** – Ao Secretário executivo da CIBIO compete:

**I** - organizar as reuniões da Comissão;

**II** - preparar as pautas das reuniões;

**III** - elaborar as atas das reuniões e os relatórios de atividades da CIBIO.

**Art. 11** – Aos membros da CIBIO compete:

**I** - participar efetivamente dos trabalhos da CIBIO;

**II** - analisar, discutir, sugerir e votar as matérias em pauta nas reuniões.

## **CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES**

**Art. 12** – A CIBIO reunir-se-á, ordinariamente, a cada 3 (três) meses, e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente ou de 2/3 de seus membros.

§ 1º.- As reuniões serão convocadas por escrito, respeitando-se a antecedência mínima de 7 dias para as ordinárias e 1 dia para as extraordinárias, sendo indicados local, horário e pauta.

§ 2º.- Para a realização de reuniões ordinárias e extraordinárias será necessária a presença de, no mínimo, um terço mais 1 de seus membros.

§ 3º.- Sempre que necessário, consultores “ad hoc”, líderes dos projetos envolvendo OGMs, Coordenadores de Laboratórios e membros da administração da UESC poderão ser convidados pelo presidente da CIBIO, para participar, opinar e prestar esclarecimentos em pontos específicos da pauta de reuniões, porém sem direito a voto.

§ 4º.- Os itens serão discutidos pela ordem da pauta, podendo ser solicitada alteração de ordem e ou inclusão de novos itens, no início da reunião, por solicitação de qualquer dos membros, sujeita à aprovação dos demais membros.

## **CAPÍTULO V DAS DECISÕES**

**Art. 13** – Todas as decisões da Comissão serão tomadas levando em consideração as orientações estabelecidas pelas normas da CTNBio.

**Art. 14** – Todas as decisões da CIBIO serão devidamente registradas em Livro de Atas, sendo as pertinentes informadas a quem de direito.

**Art. 15** – Não se obtendo consenso nas discussões, a aprovação de qualquer assunto em apreciação será obtida por maioria simples de votos dos membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

**Art. 16** – Os casos omissos serão decididos, de preferência, por consenso dos membros, e, se necessário, por votação, e no caso de empate o voto decisivo será do presidente.

**Art. 17** - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

*Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 21 de agosto de 2006.*

**ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA  
PRESIDENTE**



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC**

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, Km 16 - Rodovia Ilhéus/Itabuna  
Tel.: Reitoria (073) 680-5001/5002/5003/5015/5017 - FAX: (073) 689-1126  
CEP: 45650-000 - Ilhéus-Bahia-Brasil  
e-mail: [reitoria@uesc.br](mailto:reitoria@uesc.br)